FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.001497/2011-22	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 277/CLN	
Câmara de Legislação e Normas CLN	Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho Presidente EM 07/06/2013
Assunto: Criação ou Implantação da Ouvidoria da UNIR	
Interessado: UNIR e outros	
Relator: Antônio Ferreira Neves	

Da Câmara:

Na 48ª sessão, em 07 de junho de 2013, a Câmara acompanha o Parecer 277/CLN, cujo relator é favorável.

Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Junior
Vice-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo**: 23118.001497/2011-22
	Parecer: 277/CLN
Assunto: Criação ou Implantação da Ouvidoria da UNIR	
Interessado: UNIR e outros	
Relator: Antônio Ferreira Neves	

I. DO RELATÓRIO:

1. despacho 061/2011/PRAGEP/UNIR de 16/05/2011, para: Presidente dos Conselhos Superiores, Assunto: criação da Ouvidoria da UNIR;

2. Parecer favorácel do relator à criação da ouvidoria da UNIR;

3. Parecer da Câmara: Na sessão de 27/02/2012, a câmara rejeita o parecer 231/CLN e sugere à reitoria que nomeie uma comissão para elaboração de nova proposta de criação de ouvidoria para ser apreciada pela CLN;

4. Portaria 0191/CR – PVH, 09/03/2012 – Nomeia a Comissão com os seguintes membros: Professor JOSUE COSTA SILVA – Conselheiro, professora IVETE DE AQUINO FREIRE – Conselheira, Professor CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JUNIOR – Conselheiro;

5. A comissão baseada no regimento das seguintes IFES: UFRJ, UFRRE, UFU elabora o Regimento Interno da Ouvidoria geral com 22 artigos;

6. Ofício nº 3587/2012/OGU/CGU – PR de 07/02/2011 – Ouvidoria Geral da União, pedindo informações sobre a Ouvidoria da UNIR;

II. DA ANÁLISE:

Analisando o Regimento Interno, está conforme o que propõe o regimento de outras universidades, bem como da Ouvidoria Geral da União, ligada à CGU, e responsável por receber, examinar denuncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimento e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A Ouvidoria Geral da União também tem a competência de coordenar tecnicamente o segmento de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

III. DO PARECER:

Com base legal em:

1. Constituição de 5 de outubro de 1988;
2. Lei nº 10.683, de 28/05/2003;
3. Decreto nº 5.8683, de 24/04/2006;
4. Decreto nº 7.547, de 04/08/2011;
5. Portaria nº 570, de 11/05/2007;
6. Decreto nº 6.932, de 11/08/2009;
7. Lei nº 12.288, de 20/07/2010;
8. Lei nº 12.527, de 18/11/2011.

Sou de parecer favorável à criação e implantação da Ouvidoria Geral da UNIR.

Porto Velho, 15 de maio de 2013.

Antônio F. Neves Filho

Antônio Ferreira Neves Filho
Membro da CLN